

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO LANDAL



Estatutos

***I.P.S.S. - INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL***

IPSS N.º 23/97

UTILIDADE PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS

O presente documento
compõe por 14 folhas
está conforme o
original

Realizados de acordo com o DL n.º119/83 de 25 de Fevereiro e

Revistos de acordo com o DL n.º172-A de 14 de Novembro de 2014

2017-02-16

Estatutos

Capítulo I

Denominação, Sede e Âmbito de Ação e Objeto

Artigo 1º

Denominação e Natureza Jurídica

O Centro de Desenvolvimento Comunitário do Landal (CDCL), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação para a Cooperação e Desenvolvimento, sem fins lucrativos, de iniciativa particular e reconhecida como de Utilidade Pública, fundada em nove de Junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, rege-se pelos presentes Estatutos, Lei aplicável, Regulamentos Internos e deliberações da sua Assembleia Geral.

Artigo 2º

Sede

O Centro de Desenvolvimento Comunitário do Landal, tem a sede social na Estrada da Fontinha Nº 1, Rostos, Freguesia do Landal, Concelho de Caldas da Rainha, Distrito de Leiria.

Artigo 3º

Âmbito de Ação

O âmbito de ação do Centro de Desenvolvimento Comunitário do Landal, abrange todo o território nacional.

- 1- O CDCL pode criar delegações ou outras formas legais de representação.
- 2- A estrutura, competência e funcionamento das delegações será definida por regulamento interno a aprovar em Assembleia-geral.

Artigo 4º

Objetivos

Os objetivos do Centro concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, uma visão íntegra do Desenvolvimento Humano Sustentável, em que a Pessoa, é o centro das ações e motivações, nomeadamente:

- 1- O Centro de Desenvolvimento Comunitário do Landal tem por objetivos principais:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - h) Promover a Educação e formação profissional, desenvolver a integração e a promoção comunitária dos cidadãos;
 - i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
 - j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2- Proporcionar o desenvolvimento local, criação e/ou fixação de emprego:

- a) Fomentar o desenvolvimento da capacidade intelectual, cívico e físico da Comunidade;
- b) Estimular as atividades de carácter cultural, desportivo e recreativo.
- c) Desenvolver a Loja Social " a loja".

3- A instituição pode, também desenvolver atividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos, nomeadamente uma Loja Social, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5º

Atividades

Para a realização dos objetivos a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche, Educação Pré-escolar e Centro Atividades Tempos Livres, CATL);
- b) Serviços de Apoio Domiciliário;
- c) Apoio Domiciliário Integrado;
- d) Centro Comunitário, Ajuda alimentar;
- e) Centro de Dia;
- f) Estrutura Residencial Pessoas Idosas (ERPI);
- g) Loja Social;
- h) Ações de Formação Profissional;
- i) Celebração de Acordos / Protocolos com outras Entidades;
- j) Desenvolver Atividades no âmbito do Desenvolvimento Comunitário;
- k) Exposição Museológica.

ARTIGO 6º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 7º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporção, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

ARTIGO 8º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação.
2. A admissão como Associado no Centro de Desenvolvimento Comunitário do Landal faz-se mediante deliberação da Direção, após solicitação dos interessados.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá, de acordo com parágrafo anterior.

ARTIGO 9º

Categorias de Associados

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

Direitos e deveres

Os Associados do Centro de Desenvolvimento Comunitário do Landal têm direitos e deveres iguais e participam de modo paritário na atividade do Centro.

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e quatro;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- d) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º1 do presente Artigo, são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) don.º1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

ARTIGO 12º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de 2 anos não gozam dos direitos associativos para serem eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO 13º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo onze.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 15º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.
2. Os membros dos órgãos da associação são eleitos em Assembleia Geral Ordinária.
3. Existirá um Órgão não eleito pela Direção e designado de Conselho Consultivo.

Artigo 16.º

Composição dos órgãos sociais

1. Os Órgãos Sociais da Instituição são constituídos obrigatoriamente por sócios ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo décimo segundo (12), Capítulo II dos presentes Estatutos e aplica-se a todos os membros que compõem a mesa da Assembleia Geral, a Direção e do Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos Sociais da Instituição, Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral e Direção, não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
3. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal, não pode ser exercido por trabalhadores da instituição.
4. O cargo de Presidente da Direção e da Assembleia Geral não podem ser exercido por trabalhadores da Instituição.

Artigo 17.º



Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
2. Quando a complexidade administrativa da Instituição ou o volume do movimento financeiro exija a presença prolongada de um ou mais elementos da Direção, podem estes ser remunerados, no entanto, a remuneração não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. A remuneração prevista nos termos do nº 2 do presente artigo, só poderá ser efetivada após aprovação prévia, em assembleia geral, respeitando o preceituado nos termos do nº 3 do artigo 18º do Decreto-lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro.

ARTIGO 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro (4) anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo.
4. A posse é dada, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deverá ter lugar até ao trigésimo (30) dia posterior ao das eleições.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
7. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
8. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três (3) mandatos consecutivos. (A inobservância do disposto determina a nulidade da eleição).
9. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
10. O disposto nos números 5 e 6 do presente artigo, aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º

Exercício de Funções nos Órgãos Sociais no geral

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês.
4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
5. Os titulares e restantes membros dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
6. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos deverão constar das atas das reuniões da direção.
7. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
8. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

ARTIGO 20º

Responsabilidades dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos das instituições.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar diretamente ou indiretamente com a associação, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a associação.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Secção II
Da Assembleia Geral
ARTIGO 21º



Constituição e Competência da Assembleia Geral

1. Constituição

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos vinte e quatro meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- b) A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- c) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a essa eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

2. Competência da Assembleia Geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 22º

Competência da Mesa da Assembleia-Geral

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

1. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
2. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 23º

Sessões da Assembleia Geral

Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1. Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano civil, para aprovação do relatório e contas do Exercício do ano a gerência anterior, bem como do parecer do Órgão de Fiscalização.
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento, programa e Ação e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Órgão de Fiscalização.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- c) A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 24º

Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
7. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

ARTIGO 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do paragrafo 2, artigo 21.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 26º

Deliberações nulas

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Secção III
Da Direção

ARTIGO 27º

Composição da Direção

1. A Direção é o órgão executivo da instituição é constituída por cinco membros dos quais: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um secretário.
2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
3. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, procedendo-se de seguida à eleição interna para ajustamento dos cargos.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 28º

Competências

Compete à Direção, sem prejuízo do demais previsto na lei ou nos Estatutos:

- a) Garantir a boa implementação das linhas gerais da atividade do Centro e propor eventuais revisões à deliberação da Assembleia Geral;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos Sócios, Utentes e beneficiários;
- c) Aprovar os regulamentos internos previstos nos Estatutos e outros necessários à organização do CDCL e à boa prossecução dos seus fins, cuja aprovação não esteja reservada a outro órgão;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e apresentá-lo para aprovação da Assembleia Geral;
- e) Coordenar a gestão, organização, funcionamento e administração dos serviços e equipamentos, promovendo, dinamizando e impulsionando a sua atividade;
- f) Garantir a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- g) Aprovar, organizar, contratar e gerir, o quadro do pessoal da Instituição e o organograma dos serviços;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- i) Propor à Assembleia Geral a criação de Delegações, Núcleos ou outras formas de representação social fora da sede;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, nos termos do mandato que lhe seja conferido pela Assembleia Geral, no seguimento do disposto no Artigo 11º e sobre os funcionários do Centro;
- k) Abrir e movimentar as contas bancárias do Centro;
- l) Adquirir quaisquer bens móveis e imóveis, necessários à prossecução dos fins da atividade do CDCL, ou tomá-los de aluguer ou arrendamento, mesmo mediante locação financeira e alienar os mesmos;
- m) Aceitar e reconhecer doações puras e deixas testamentárias a favor do Centro;
- n) Representar o CDCL em juízo ou fora dele;
- o) Criar delegações, núcleos ou outras formas de representação onde entender conveniente.

ARTIGO 29º

Convocatória de reuniões de direção

- 1- A Direção reunirá todas as primeiras segundas-feiras de cada mês.
- 2- A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente ou quando solicitado por qualquer dos titulares deste órgão.

ARTIGO 30º

Forma de obrigar a Instituição

- 1- Para obrigar o CDCL são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer membro da Direção.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e do Presidente ou do Tesoureiro e do Secretário-Geral.
- 3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

ARTIGO 31º

Competências do Presidente da Direção

- a) a)Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respetivos serviços, fazendo cumprir o articulado no artigo 28 destes Estatutos;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Instituição;
- d) Coordenar e orientar as atuações mais específicas de cada um dos restantes membros da Direção, sem prejuízo das competências e responsabilidades diretas;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) fDespachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 32º

Competências do vice-presidente

- 1- Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições
- 2- Substituí-lo nas suas ausências e ou impedimentos.

ARTIGO 33º

Competências do Secretário-Geral:

- a) Lavrar as atas das reuniões de direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Gestão dos Recursos Humanos;
- d) Manter inventário atualizado do património da Instituição e administra-lo;
- e) Coordenar e orientar os serviços de Secretariado, Atendimento ao Sócio, Contabilidade e Tesouraria;
- f) Coordenar e encaminhar outras atividades atribuídas pela direção.

ARTIGO 34º

Competências do tesoureiro

- a) Receber e guardar os valores da associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente, ou secretário-geral;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) Providenciar a publicação das contas do exercício no sítio institucional da instituição, até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

ARTIGO 35º

Competências do secretário

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Secção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 36º

Constituição do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo quando se der vaga.
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

ARTIGO 37º

Competências do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar à direção e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção ou a mesa da assembleia submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2- Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 38º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente.

Secção IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 39º

Constituição do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é um órgão de debate e reflexão, funcionará junto da Direção composto por, pessoas de reconhecida competência, em áreas da ação/investigação conexas aos fins e objetivos da Instituição.

Colo
12

ARTIGO 40º

Composição do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é composto no máximo, sete membros, designados pela Direção e, serão obrigatoriamente associados do Centro.

ARTIGO 41º

Atribuições do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo deverá ser ouvido pela Direção relativamente a assuntos que excedam a gestão corrente nomeadamente no que se refere à definição das grandes linhas de Ação do Centro. Pronunciar-se sobre a qualidade dos trabalhos, desenvolvidos na Comunidade, bem como, sugerir novas propostas.
2. No âmbito das suas atribuições poderá apresentar pareceres, recomendações ou mesmo medidas de ações concretas à Direção dos CDCL respeitantes àquelas temáticas, porém as atividade do conselho geral é exercida sem carater vinculativo.

Capítulo IV

Regime financeiro

ARTIGO 42º

São Receitas da instituição:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos Utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 43º

Quotas, serviços ou donativos

- 1- O valor das quotas pagas pelos associados é fixado pela direção e ratificado em Assembleia-Geral.
- 2- Compete à direção aprovar donativos e ou prestação de serviços;
- 3- Carecem de deliberação da Assembleia Geral a aceitação de heranças, legados ou doações quando comportem encargos.

ARTIGO 44º

Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

A adjudicação de obras de construção ou grandes reparações executadas pela Associação devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, à exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.

Capítulo V

Disposições diversas

ARTIGO 45º

Extinção da Associação

- 1- No caso da extinção competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
- 3- Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticaram.
- 4- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da associação não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 46º

Omissões

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos será resolvido em Assembleia-Geral, em acordo com as normas legais respeitantes às associações desta natureza, em vigor,

Aprovados em Assembleia Geral de 28 de Dezembro de 2016

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



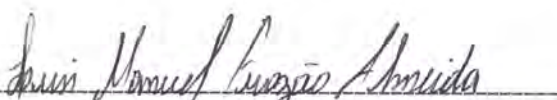
(Manuel Domingos Alexandre)

Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral



(Júlio Miguel Henriques Marques)

Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral



(Luís Manuel Frazão de Almeida)